**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 105/2015**

Data: 06 de novembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros, mediante convênio, ao Moto Clube Sorriso e a disponibilizar serviços para a realização da Final do Matogrossense de Motocross 2015, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio, ao MOTO CLUBE DE SORRISO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 15.943.202/0001-44.

**Art. 2º** O repasse que trata esta Lei será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em parcela única até o dia 13.11.2015, obrigatoriamente depositado em conta específica da favorecida.

**Art. 3º** O objeto do Convênio visa atender às despesas na realização da Final do Mato-grossense de Motocross 2015, que se realizará nos dias 14 e 15 de novembro de 2015, no Motódromo Vale do Teles Pires.

**Art. 4º** Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2.015, vinculados à seguinte conta:

13 - Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

13.001 - Gabinete do Secretário

13.001.27 - Desporto e Lazer

13.001.27.812 - Desporto Comunitário

13.001.27.812.0017 - Fábrica de Campeões

13.001.27.812.0017.2072 - Apoio ao Esporte Profissional e Amador

13.001.27.812.0017.2072(716)3370.41.00.00 – Contribuições - R$ 20.000,00

**Art. 5º** Para atender ao disposto no Artigo anterior fica autorizada a redução, nos termos da Lei 4.320/64, à seguinte rubrica orçamentária:

06.001.20.607.0018.1030 - Implant. Proj. de Irrig. do Assent. Jonas Pinheiro

44905100 - Obras e instalações

R$ 20.000,00

**Art. 6º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar ao Moto Clube Sorriso para a realização da Final Mato-grossense de Motocross 2015:

a) 32 horas de caminhão pipa;

b) 24 horas de caminhão caçamba

c) 12 horas de patrola;

d) 32 horas de pá-carregadeira;

e) Trator roçador

f) Equipe de roçadores e poda de árvores

g) Trator com carreta para transporte da poda

h) Patrolamento e molhação da estrada de acesso ao Motódromo

**Art. 7º** OMoto Clube Sorriso deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o dia 10 de dezembro de 2015.

**§ 1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
3. Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
4. Devolução de saldo devedor se houver.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente